



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 032/2021, DE 17 DE AGOSTO DE 2021

Regulamenta a entrega de atestados médicos pelos servidores públicos municipais do município de Jequiá da Praia/AL para justificativas de faltas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela da Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o procedimento para o pedido de licença para tratamento de saúde por servidor público municipal de Jequiá da Praia,

DECRETA:

Do Pedido de Licença até 15 dias

Art. 1º - O servidor que necessitar se ausentar do serviço público, por até 15 (quinze) dias, para tratar da saúde deverá protocolizar pedido devidamente acompanhado de atestado médico original, ao Setor de Recursos Humanos da Secretaria de origem do servidor, previamente ao possível gozo da licença, ou em até 48 (quarenta e oito) horas após a enfermidade/início do atestado.

§1º O pedido deverá ser formulado através de formulário próprio a ser disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Jequiá da Praia/AL e na secretaria de origem do servidor, a ser preenchido pelo servidor requerente.

§2º - a não apresentação do atestado médico no prazo descrito no *caput* deste artigo serão considerados falta injustificada ao serviço.

§3º - A apresentação do atestado pode ser feita pessoalmente pelo servidor, ou por pessoa por ele indicada.

§4º - Não serão admitidos atestados médicos que não estampem de **maneira legível** a data da emissão, nome completo do servidor, Código Internacional de Doenças (CID), dados do Médico ou Odontólogo.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º – Em caso de atestado(s) que determinem a ausência do servidor ao trabalho pelo prazo de até um dia, a falta justificada no documento será abonada independentemente de perícia médica, no limite de dois atestados no mês.

Art. 3º - A partir da apresentação de atestado(s) que determinem a ausência do servidor pelo prazo superior a 2 (dois) dias até o limite de 15 (quinze) dias, consecutivos ou não, no período de um mês, o procedimento a ser obedecido pelo Setor de Recursos Humanos será o seguinte:

I – Ausência do servidor de 3 (três) a 7 (sete) dias, os atestados deverão ser encaminhados à Junta Médica para análise e deliberação;

II – Ausência do servidor de 8 (oito) a 15 (quinze) dias o servidor será imediatamente notificado para comparecer à Junta Médica para realização de consulta homologatória no dia e hora informados na notificação.

§1º – Diante da análise dos atestados previstos no inciso I deste artigo, poderá a autoridade médica responsável notificar o servidor para realização de uma consulta homologatória, de comparecimento obrigatório pelo servidor.

§2º - Na situação prevista no inciso II deste artigo, o Setor de Recursos Humanos deverá fornecer imediatamente o dia e a hora que o servidor deverá se apresentar à autoridade médica para a consulta homologatória.

§3º - Após realização dos procedimentos previstos neste artigo, o resultado das análises deverá ser encaminhado a secretaria de origem do servidor, e, em caso de não homologação ou ausência injustificada do servidor à consulta, deverão ser computadas como faltas os dias não trabalhados.

Art. 4º - Ao receber os atestados dos servidores, caberá a Divisão de Recursos Humanos contabilizar o número de dias faltosos do servidor justificados por atestados no mês, com a finalidade de aferir os limites a que se referem o art. 2º e 3º deste Decreto, a fim de determinar qual o procedimento a ser adotado.

Art. 5º - O servidor solicitante fará jus à licença para tratamento de saúde a partir da homologação, iniciando a contagem do momento de seu deferimento.

Parágrafo único – É facultado ao servidor solicitante se ausentar do serviço a partir da apresentação do atestado médico à autoridade superior, sujeitando-se, no entanto, as seguintes condições:



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA
GABINETE DO PREFEITO

I - Não comparecendo, o servidor, à consulta homologatória, o pedido de licença será automaticamente indeferido sendo considerados como faltas os dias ausentes, salvo por motivo devidamente justificado, a secretaria de origem do servidor, nas 24 (vinte quatro) horas subsequentes.

II - Acatada a justificativa da falta, iniciar-se-á novamente o procedimento previsto no artigo 3º deste Decreto.

III - Caso o médico do Município responsável não homologar o atestado médico apresentado, os dias em que o servidor ficou ausente serão computadas como faltas.

Do Pedido de Licença Superior a 15 dias

Art. 6º - O servidor que necessitar se ausentar do serviço público, por mais de 15 (quinze) dias consecutivos para tratar da saúde deverá protocolizar pedido devidamente acompanhado de atestado médico, original ou autenticado, ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura e ao JEQUIÁ PREV, previamente ao possível gozo da licença ou em até 48 (quarenta e oito) horas após a enfermidade/início do atestado.

Parágrafo único: O pedido deverá ser formulado através de formulário próprio a ser disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Jequiá da Praia/AL e/ou no setor de Recursos Humanos, e preenchido pelo servidor requerente.

Art. 7º - A autoridade que receber o pedido de licença deverá agendar com a Junta Médica do Município dia e hora para consulta.

Art. 8º - Homologado o requerimento de licença, o servidor que necessitar continuar afastado por mais de 15 (quinze) dias consecutivos da licença médica deverá procurar o JEQUIÁ PREV para solicitação, avaliação e eventual concessão da licença, de acordo com as normas legais pertinentes, devendo informar o Município acerca da decisão de deferimento/indeferimento do mesmo pelo Instituto referido acima.

Art. 9º - Não estarão sujeitos aos procedimentos previstos neste Decreto os casos de licença para tratamento de pessoa da família, cuja solicitação deverá ser feita no setor de Recursos Humanos da Prefeitura, e remetidos à Procuradoria para análise e parecer de acordo com a legislação municipal pertinente ao caso.

Das Disposições Gerais



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 10 - Apenas serão aceitos, para fins de abono de faltas aos servidores, os atestados emitidos e assinados por Médicos ou Odontólogos devidamente registrados nos respectivos Conselhos de Classe.

Art. 11 - O disposto nos artigos 1º e 2º deste Decreto não obsta que a administração proceda a avaliação e perícia de qualquer atestado utilizado por servidor para obtenção de abono de faltas, em caso de suspeita de fraude, a seu critério.

Parágrafo Único – Caberá ao Setor de Recursos Humanos e a autoridade médica responsável, sem prejuízo de outros, a comunicação de eventuais indícios de fraude na apresentação dos atestados médicos, sob pena de responsabilização.

Art. 12 - O Médico responsável remeterá imediatamente as conclusões das consultas/inspeções médicas para o Setor Recursos Humanos da Secretaria de Administração.

Art. 13 – No caso do servidor que, apresentando atestado médico para justificação de falta ao serviço, e, constatado que o mesmo trabalhou em outro órgão ou empresa, pública ou privada no mesmo período do afastamento, deverá ser aberto o devido Processo Administrativo disciplinar em desfavor do servidor, pelas infrações de fraude e falsidade, bem como, deverá ser comunicado a autoridade policial e ao Ministério público para apuração do crime em comento.

Art. 14 - Constatada irregularidade nos procedimentos constantes deste Decreto, será instaurado Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, em conformidade com a Lei Municipal nº 117/2011 – Regime Jurídico Único dos servidores do município de Jequiá da Praia

Art. 15 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jequiá da Praia - AL, 17 de agosto de 2021.

Carlos Felipe Castro Jatobá Lins
Prefeito